

LEI MUNICIPAL Nº 1135/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - IFA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Lei Orgânica n. 196/1989, **FAZ SABER** que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar pagamentos aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, denominada por este ente federativo como **incentivo financeiro adicional - 14º (décimo quarto) salário**, atrelados aos resultados previstos na Lei Municipal n. 1.130/2021 de 16 de novembro de 2021, que dispôs sobre a gratificação por desempenho variável do programa Previne Brasil estabelecendo um novo modelo de financiamento de custeio da atenção primária à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação n. 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (ACS) e Portaria n. 1.708/GM/MS, de 16 de agosto de 2013 e Portaria 1.378/GM/MS, de 09 de julho de 2013 (ACE's), estipulando, por sua vez, metas a serem alcançadas no exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art.2º - O Incentivo Financeiro Adicional - 14º (décimo quarto) salário, tem como **objetivo estimular os profissionais** que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 3º - O Incentivo Financeiro Adicional - 14º (décimo quarto) salário será pago mediante o cumprimento das metas estipuladas na Lei Municipal n. 1.130/2021 de 16 de novembro de 2021 para os Agentes Comunitários de Saúde e cumprimento das metas estipuladas Portaria n. 1.708/GM/MS, de 16 de agosto de 2013 e Portaria 1.378/GM/MS, de 09 de julho de 2013 para os Agentes de Combate às Endemias.

§ 1º - O repasse do Incentivo Financeiro Adicional - 14º (décimo quarto) salário aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias será efetuado **uma vez por ano de forma integral, no mês de dezembro.**

§2º - Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto no caput do artigo 1º, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, cumprindo as metas estipuladas pela Lei Municipal n. 1.130/2021 de 16 de novembro de 2021 e Portaria n. 1.708/GM/MS, de 16 de agosto de 2013 e Portaria 1.378/GM/MS, de 09 de julho de 2013, bem como desenvolvendo participação efetiva em todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde e aperfeiçoamento das ações de vigilância em saúde em prol da coletividade, **condicionado ao Relatório Anual produzido pela Coordenação de Atenção Primária e Coordenação de Vigilância em Saúde e atestado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde do Município de Itapissuma/PE**, a ser realizado até o décimo dia do mês de dezembro em cada exercício.

§3º - O Relatório Anual disposto no parágrafo segundo do artigo 3º deverá apontar os profissionais que farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional, fazendo constar seus nomes completos, matrículas, funções e as metas atingidas.

Parágrafo Único. O incentivo mencionado nesta Lei possui **caráter indenizatório**, não incidindo quaisquer impostos, INSS ou outras contribuições, vedado ainda a contabilização como despesa de pessoal, dado a ausência do caráter remuneratório.

Art. 4º - Acarretará a **perda** do direito ao Incentivo Financeiro Adicional previsto no caput deste artigo, o profissional, Agente Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, que no curso do período estiver afastado e/ou licenciado, ou ainda não cumprir as metas estipuladas pela Lei Municipal n. 1.130/2021 de 16 de novembro de 2021 e Portaria n. 1.708/GM/MS, de 16 de agosto de 2013 e Portaria 1.378/GM/MS, de 09 de julho de 2013, sendo considerado o pagamento proporcional em avos, com exceção dos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 5º - O pagamento da parcela adicional de Incentivo Financeiro - 14º (décimo quarto) salário, regulamentado por esta Lei aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Itapissuma (PE), correrá mediante utilização dos recursos dispostos no **tesouro municipal**, condicionado ao relatório anual, conforme §§ 2º e 3º do art. 3º desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes em cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapissuma, 09 de fevereiro de 2022.


JOSÉ BEZERRA TENORIO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL